



Prefeit.

Requerente: SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

Assunto: CONTRATO

CONTRATO Nº 8.927/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº08/2017**EDITAL Nº 62/2017**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A
EMPRESA SOLUÇÕES SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS EIRELI.

Contrato nº 8.927/2019

CLÁUSULA I - DAS PARTES

1.1. - Por este instrumento de contrato, de um lado a **Prefeitura Municipal de Birigui**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr **Cristiano Salmeirão**, brasileiro, casado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada Contratante, e de outro lado a empresa **Soluções Serviços Terceirizados Eireli**, CNPJ/MF nº 09.445.502/0001-09, estabelecida na Rua Catumbi nº 99, Catumbi, na cidade de São Paulo, CEP: 03021-000, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu titular o Sr. **Gustavo Martins de Godoy**, RG nº 38.775.300-X SSP/SP, CPF nº 402.809.738-02, adiante denominada Contratada, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

CLÁUSULA II – DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. Constitui objeto deste contrato, pela CONTRATADA em prol da CONTRATANTE, nos termos da Concorrência Pública nº. 08/2017, adjudicada em seu favor, a **CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO SITUADO NA RUA ERNESTINO BISPO DA SILVA, S/N, BAIRRO PORTAL DA PÉROLA II, PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA CRECHE ESCOLA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS, FORNECIDOS PELA SECRETARIA DE OBRAS E FDE – FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, EDITAL E ANEXOS.**

CLÁUSULA III – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA CAUÇÃO:

3.1. Pelo objeto a que se refere o subitem 2.1, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **RS 876.097,01** (Oitocentos e setenta e seis mil, noventa e sete reais e um centavo).

3.1.1. Todos os pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA ficam condicionados às liberações efetuadas à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** pelo **FDE – Fundação para Desenvolvimento da Educação**.

3.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, a contar da data de liberação dos recursos pelo FDE – Fundo para Desenvolvimento da Educação, após a apresentação na Secretaria de Finanças, pela licitante vencedora, do competente documento fiscal hábil, de acordo com o regular empenhamento da despesa, com as medições da obra realizada e depois de atestado o respectivo recebimento, pelo engenheiro da CONTRATANTE,



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

retendo-se na fonte, os valores correspondentes aos impostos cabíveis.

3.2.1. Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Detentora.

3.2.1.1. No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador-judicial, ou se o administrador-judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

3.2.2. No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.3. Ao CONTRATANTE cabe descontar da garantia caucionada toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

3.4. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **5 dias**, contados do recebimento da notificação.

3.5. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

3.6. Em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

3.7. O seguro-garantia deverá conter nas condições especiais a seguinte ressalva: "Para todos os efeitos desta cláusula, não se observa o disposto no item 9.2 das condições gerais (Circular Susep No. 232 de 03 de junho de 2003), tendo em vista o que estabelece o inciso III do art. 80 da Lei No. 8.666/93".

3.8. A fiança bancária deverá conter:

3.8.1. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

3.8.2. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

3.8.3. Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA:

4.1. O objeto desta licitação, deverá ser executado nos locais indicados no projeto anexo, em Birigui-SP.

CLÁUSULA V – DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

5.1. Os serviços que trata o subitem 2.1, será executada na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global.

5.2. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços de que trata o subitem 2.1, imediatamente, após o recebimento



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

da ordem de serviços. -

5.3. O prazo para a CONTRATADA concluir os serviços de que trata este ajuste será de no máximo 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data de seu início, conforme subitem anterior.

5.4. Os serviços de que trata este instrumento, será acompanhada e fiscalizada por agente da CONTRATANTE da Secretaria de Educação, e o seu recebimento definitivo, será efetuado somente após a conclusão e de atestada a perfeita execução da mesma.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade decorrente do art. 69 e 73, §2º da Lei Federal nº 8.666/93, cumulados com o art. 618 da Lei Federal nº 10.406/02.

5.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista pelo art. 77, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, quanto ao disposto no art. 58 do referido diploma legal.

5.7. São casos de rescisão do presente ajuste os definidos no art. 78, da Lei nº.8.666/93 e suas alterações.

5.7.1. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

5.7.2. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

5.8. O edital da **Concorrência Pública nº. 08/2017**, o memorial descritivo, o cronograma, a planilha orçamentária, o croqui e demais documentações que o mesmo alude e a respectiva proposta da CONTRATADA, ficam vinculados ao presente ajuste, para todos os efeitos legais.

5.9. A CONTRATANTE gozará das prerrogativas definidas no art. 58 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8883/94 e suas alterações.

5.10. O presente instrumento poderá ser alterado nos termos do art.65 da lei nº.8.666/93, alterada pela Lei nº. 8883/94 e posteriores alterações.

5.11. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições deste instrumento consoante o artigo 65, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8883/94, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no "quantum" estipulado na cláusula 3.1.

5.12. A CONTRATADA se obriga a realizar, no prazo de 02 (dois) dias úteis fixado pela CONTRATANTE, a regularização das falhas ou defeitos observados nos serviços a que se refere este instrumento, sob pena de suspensão dos pagamentos correspondentes, enquanto não for efetuada a regularização dos mesmos.

5.13. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local dos serviços, para representá-la na execução do contrato.

5.14. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, na hipótese de se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados, dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, sob pena de serem suspensos os pagamentos respectivos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item do Edital da **Concorrência Pública nº 08/2017**, parte integrante deste instrumento.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 5.15.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.
- 5.16.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como, manter seus funcionários devidamente registrados, conforme determina a Lei Trabalhista, sendo este fato, passível de fiscalização a qualquer tempo, por parte da Prefeitura Municipal, bem como, providenciar a ART dos referidos serviços.
- 5.17.** A CONTRATADA é responsável por todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto do presente contrato.
- 5.18.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência ao disposto no subitem anterior, não transfere à CONTRATANTE, a responsabilidade pelo respectivo pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços.
- 5.19.** A CONTRATANTE rejeitará no total ou em parte, os serviços e materiais de que trata este instrumento, se os mesmos não forem efetuados de acordo com as normas vigentes.
- 5.20.** As despesas com a execução do presente contrato, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
- 02.11.01-12.365.0052.1.074/4.4.90.51.00 – Ficha nº 621 – Secretaria de Educação – Educação Básica e Complementar – Recursos Estaduais.
- 5.21.** Fica desde já, reservada nas referidas dotações orçamentárias, a importância destinada ao pagamento do presente contrato.
- 5.22.** O presente contrato, regula-se pelas cláusulas e dispositivos aplicáveis da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria dos contratos e as disposições de direito privado.
- 5.23.** A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente os prazos previstos, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro (art. 66 da Lei nº 8.666/93), sob pena de rescisão contratual (art. 78 da Lei nº 8.666/93), nos moldes previstos no art. 79 da Lei de Licitações.
- 5.24.** As partes obrigam-se por si ou seus sucessores, a fazerem sempre firmes e valiosas, as disposições deste instrumento.
- 5.25.** Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de toda mão de obra necessária para execução dos serviços, encargos e equipamentos, inclusive Equipamento de Segurança Individual – EPI de seus funcionários e uniforme, devendo observância obrigatória às Normas de Saúde e Segurança no Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e de outras disposições relacionadas com a matéria e específicas para o presente objeto;
- 5.25.1.** A contratada deverá elaborar folha de pagamento específica para a obra objeto do contrato apresentando relação nominal dos empregados designados para execução dos serviços, com CPF, cargo, valor do salário mensal, carga horária mensal trabalhada, período trabalhado, valor do INSS e do FGTS, Número de Identificação do Trabalhador - NIT, entre outras informações que se fizerem necessárias à verificação do efetivo e tempestivo controle do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários (FGTS e INSS);



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

5.25.2. A contratada deverá informar mensalmente em SEFIP/GFIP (Sistema Empresa/Guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) as remunerações de todos os empregados envolvidos na execução da obra, de acordo com a legislação e os padrões estabelecidos pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal, encaminhando cópia à Prefeitura;

5.25.3. A contratada deverá apresentar à Prefeitura cópia do recibo de remessa da GFIP;

5.25.4. A contratada deverá apresentar à Prefeitura as guias de INSS e do FGTS comprovando o efetivo recolhimento.

5.25.5. A contratada e eventuais subcontratadas deverão observar obrigatoriamente as normas técnicas de segurança e saúde no trabalho adequadas, conforme os compromissos oriundos do Termo de Ajuste de Conduta nº 97/2014/MPT/PRT 15ª REGIÃO – PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA.

5.25.6. Os materiais deverão atender ao solicitado em Memorial Descritivo do presente processo licitatório.

5.25.7. Os funcionários da **Contratada** deverão usar E.P.I. e E.P.C., quando necessários e de acordo com a lei que rege a matéria de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.25.8. Para garantia da execução do contrato, a Prefeitura exigirá, antes da assinatura dele, que a licitante declarada vencedora caucione em favor da Prefeitura a importância correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global da obra e pelo prazo de vigência do contrato; nos termos do art. 56 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, ou seja, a Caucionante poderá optar por uma das seguintes modalidades:

5.25.8.1. em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

5.25.8.2. por seguro-garantia;

5.25.8.3. por fiança bancária.

5.25.9. A garantia prestada pela contratada será liberada e restituída após a expiração da vigência do contrato; e, quando em dinheiro será devolvida atualizada monetariamente.

5.25.10. Para solicitar a devolução da caução, a contratada deverá protocolar na Seção de Protocolo, na Rua Oswaldo Cruz, 146, Centro, requerimento com a apresentação da 1ª via do recibo.

5.25.11. O seguro-garantia deverá conter nas condições especiais a seguinte ressalva: “Para todos os efeitos desta cláusula, não se observa o disposto no item 9.2 das condições gerais (Circular Susep No. 232 de 03 de junho de 2003), tendo em vista o que estabelece o inciso III do art. 80 da Lei No. 8.666/93”.

5.25.12. A fiança bancária deverá conter:

5.25.12.1. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

5.25.12.2. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

5.25.12.3. Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei 8666/93.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

5.26. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Licitação.

5.27. A empresa contratada deverá aprovar todos os projetos e obter todas as licenças de funcionamento nos órgãos competentes (Corpo de Bombeiros – AVCB, CPFL, Prefeitura Municipal de Birigui – Habite-se).

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a Contratada às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu “Legislação”, bem como nos Anexos do Edital.

6.2. Pelo descumprimento das cláusulas do presente instrumento contratual e de exigências formalizadas pelos fiscais e gestores do contrato, acerca da observância de normas técnicas de segurança e saúde no trabalho adequadas, multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada constatação, acrescida de multa no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por infração às referidas normas, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme o caso.

6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra; as multas previstas têm caráter moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4. **O prazo de vigência deste contrato que advier da presente licitação inicia-se a partir da data da publicação de seu extrato, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.**

6.5. O prazo de execução dos serviços será de **150 (cento e cinquenta) dias**, contados da data autorizada para seu início efetivo, constante da OS – Ordem de Serviços, emitida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS.**

6.6. Será considerada como previsível (ou ordinária) a média de dias de precipitação do Anexo IV, oriunda de dados do Instituto Nacional de Meteorologia;

6.7. Também será considerada como previsível (ou ordinária) a precipitação média do Anexo XI, oriunda de dados do Centro de Pesquisas Meteorológicas e Climáticas Aplicadas à Agricultura, da UNICAMP;

6.8. As chuvas compreendidas nas médias mencionadas na cláusula anterior não ensejarão a prorrogação do prazo de execução. Precedente: Acórdão nº 396/08 - Plenário do TCU.

6.9. A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador-judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

6.10. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fica eleito o foro da Comarca de Birigui-SP, para dirimir quaisquer questões pertinentes ao presente



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

contrato.

O presente instrumento é lavrado em três vias de igual teor e assinado, na presença de duas testemunhas igualmente identificadas.

Prefeitura de Birigui, aos vinte e dois dias de Outubro de 2019.

Cristiano Salmeirão
Prefeito Municipal

Gustavo Martins de Godoy
Sócio
Soluções Serviços Terceirizados Eireli

Saulo Giampietro
Secretário de Obras

Meiriane Aparecida Beltran
Secretária de Educação

= TESTEMUNHAS =

RG: 44.657.942 7

e

RG: 413460820-8



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI
CONTRATADA: SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI
CONTRATO Nº 8.927/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO SITUADO NA RUA ERNESTINO BISPO DA SILVA, S/N, BAIRRO PORTAL DA PÉROLA II, PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA CRECHE ESCOLA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS, FORNECIDOS PELA SECRETARIA DE OBRAS E FDE – Concorrência Pública nº 08/2017.

ADVOGADO(S): GLAUCO PERUZZO GONÇALVES – OAB Nº 137.763 – juridico.licita@birigui.sp.gov.br

Na Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Birigui, 22 de Outubro de 2019.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Cristiano Salmeirão
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 260.016.228-33 - RG: 23.157.523-3
Data de Nascimento: 15/04/1974
Endereço residencial completo: Rua Olívio José da Rocha, 155 – Bloco 02 – Apto 34 – Jardim Nossa Senhora de Fátima
E-mail institucional: cristiano.salmeirao@birigui.sp.gov.br
E-mail pessoal: csalmeirao_advogado@hotmail.com
Telefone(s): (18) 3643-6000 / (18) 3641-2052
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Cristiano Salmeirão
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 260.016.228-33 - RG: 23.157.523-3
Data de Nascimento: 15/04/1974
Endereço residencial completo: Rua Olívio José da Rocha, 155 – Bloco 02 – Apto 34 – Jardim Nossa Senhora de Fátima
E-mail institucional: cristiano.salmeirao@birigui.sp.gov.br
E-mail pessoal: csalmeirao_advogado@hotmail.com
Telefone(s): (18) 3643-6000 / (18) 3641-2052
Assinatura: _____

Nome: Saulo Giampietro
Cargo: Secretário de Obras
CPF: 045.186.858-73 - RG: 13.902.978
Data de Nascimento: 14/06/1963
Endereço residencial completo: Rua Saudades, 352 – Bl. 02 – Apto 24 - Centro
E-mail institucional: saulo@birigui.sp.gov.br
E-mail pessoal: engenheirosaulo@hotmail.com
Telefone(s): (18) 3643-6170 / (18) 99180-9605
Assinatura: _____

Nome: Meiriane Aparecida Beltran
Cargo: Secretária de Educação
CPF: 117.434.888-74 RG: 25.251.453-1
Data de Nascimento: 13/08/1971
Endereço residencial completo: Rua Nilo Peçanha, 1028 – Centro, Birigui-SP
E-mail institucional: educacao@birigui.sp.gov.br
E-mail pessoal: meiriane.beltran@birigui.sp.gov.br
Telefone(s): (18) 3643-6180
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Gustavo Martins de Godoy
Cargo: Sócio
CPF: 402.809.738-02 - RG: 38.775.300-X SSP/SP
Data de Nascimento: 24/12/1996
Endereço residencial completo: Rua Oboé, 80 – Edifício Delos Apto 13 – Vila Nossa Senhora de Fátima, Guarulhos-SP.
E-mail institucional: comercial@solucoesterceirizadas.com.br
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): (11) 2081-5590
Assinatura: _____